



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8850

Presidente da Mesa Diretora: Antônio Silveira de Sá

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Não votados, não tramitados

Autoria: Fernando Antônio Dias de Andrade

Data: 18/06/2013

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI N° 82/2013. (NÃO VOTADO). Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartaz informativo de acesso gratuito aos idosos com mais de 60 anos em eventos culturais.

Controle Interno – Caixa: 26.7

Posição: 37

Número de folhas: 06

Especie: PL

20/06/2013

Categoria: não votados e ou não tramitados

Cl: 26.7

Ordem: 37

Nº fls: 04



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 82/2013

AUTOR:

Ver. Fernando Antônio Dias de Andrade.

ASSUNTO:

Dispõe sobre a Obrigatoriedade de Afixação de Cartaz Informativo de
Acesso Gratuito aos Idosos com Mais de 60 anos em Eventos Culturais.

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 18/06/2013
- 2 - Comissão Legislação e Justiça.

- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -

*APG - Sessão
15/06/13*

PROJETO DE LEI N° 82 / 2013.

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE CARTAZ INFORMATIVO DE ACESSO GRATUITO AOS IDOSOS COM MAIS DE 60 ANOS EM EVENTOS CULTURAIS".

O povo do município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Todos os eventos esportivos, teatros municipais, parques, espetáculos, shows, instalados em próprio público municipal e os eventos realizados com a participação financeira do Município, cinemas e cineclubs, ficam obrigados a fixar cartaz, em local visível, contendo informação sobre o direito de acesso gratuito das pessoas com mais de 60 (sessenta) anos.

§1º. Nos cinemas e cineclubs, o cartaz deve ficar em local visível, na bilheteria, contendo informação sobre o acesso gratuito de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade.

§2º. Os cartazes a que se refere o caput deste artigo, devem ter as dimensões mínimas de 30 centímetros de altura por 40 centímetros de largura, devendo ser impresso com caracteres visíveis e de fácil leitura.

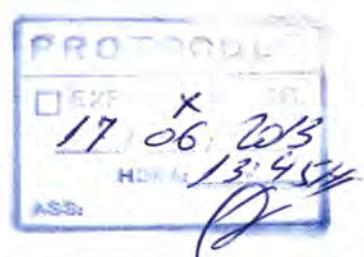
Art. 2º. Nos panfletos e cartazes de publicidade e divulgação dos eventos e shows, que serão distribuídos no município, obrigatoriamente, deverão conter a informação sobre o acesso gratuito de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade.

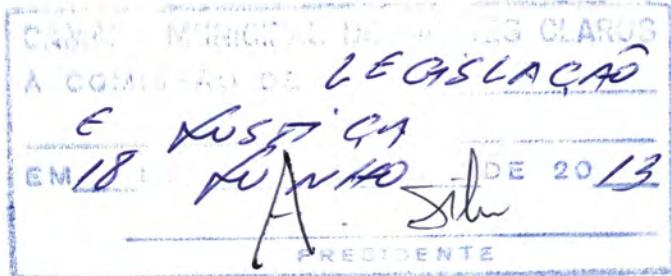
Art. 3º. No caso de descumprimento da presente Lei, o infrator pagará multa diária de 20 UREF-MC.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 17 de junho de 2013

Vereador Fernando Antonio Dias de Andrade





JUSTIFICATIVA

A presente Proposição justifica-se pela necessidade de defesa dos direitos dos idosos no tocante aos aspectos do cotidiano da vida deles. A presente Proposição visa adequar os direitos dos idosos com base no Estatuto (Legislação) sobre o Idoso.

Mas para que os avanços se materializem é preciso que se tenha cada vez mais a adesão de toda a sociedade.

Pelas razões expostas, conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 82/2013 QUE “Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartaz informativo de acesso gratuito aos idosos com mais de 60 anos em eventos culturais.”, de autoria do Vereador Fernando Antonio Dias de Andrade.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O presente projeto tem como escopo tornar obrigatório a afixação de cartazes nos eventos que menciona.

Entretanto, ao nosso sentir, referido projeto revela-se ilegal, por ferir o princípio constitucional da independência dos poderes, haja vista que cria obrigações e despesas para o Poder Executivo, uma vez que prevê a fixação de cartazes em todos os eventos culturais, inclusive aqueles promovidos pelo ente Poder Público municipal.

Em face ao exposto, o Projeto de Lei fere e contraria as disposições constitucionais e seus princípios, pelo que é o mesmo Inconstitucional e, infringe normas superiores ordinárias e complementares, sendo de igual forma, ilegal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 19 de junho de 2013.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE Nº 82/2013

AUTOR: Ver. Fernando Antônio Dias de Andrade

MATÉRIA: Dispõe Sobre a Obrigatoriedade de Afixação de Cartaz Informativo de Acesso Gratuito aos Idosos com Mais de 60 anos em Eventos Culturais.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 18/06/2013, com entrada na Sala das Comissões no dia 27/06/2013.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

A Assessoria Legislativa da Casa emitiu parecer de ilegal e inconstitucional.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A finalidade da presente proposição é a de obrigar a afixação de cartaz informativo de acesso gratuito aos idosos com mais de 60 anos em todos os eventos realizados pelo Município e/ou com a participação financeira do Município.

Não obstante a relevância social da matéria, observa-se que o projeto invade a competência do Poder Executivo, ao criar a obrigações e despesas para órgãos públicos municipais.

Desta forma, verifica-se que o projeto de lei incide em vício de iniciativa, contraria princípios constitucionais e fere o art. 51, inciso III da Lei Orgânica Municipal.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela ilegalidade e inconstitucionalidade do referido projeto de lei.

Sala das Comissões, 08 de julho de 2013.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva _____

Vice-Presidente : Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira

Relator: Ver. Alfredo Ramos Neto: